

Art 3: Revogam-se as disposições em contrário
Douradquana, 31 de dezembro de 1990

Silvio Marques Redrosa
Prefeito Municipal

Artigo único da Lei 299/90
Valor Genérico metro Quadrado
Terreno

Sítio	vr m ²
01	250,00
02	200,00

Valor Genérico metro Quadrado
Construção

Construção	vr m ²
1 Casa solteiro	400,00
2 Apartamento	400,00
3 Talluzio	200,00
4 Galpão	150,00
5 Industria	150,00
6 Loja	200,00
7 Especial	500,00

Silvio Marques Redrosa
Prefeito Municipal

Lei nº 300/90

"Altera o artigo 255 da Lei nº 238/85, e
13 de Agosto de 1985, que dispõe sobre o Código
Tributário do Município de Douradquana"
A Câmara Municipal de Douradquana

, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

Art 1º O artigo 255, da Lei nº 232/85, de 12 de Agosto de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 255: A Unidade de Pochas Local do Município UPEM, em 1991, terá o seguinte valor: R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)

Parágrafo Único - A UPEM será atualizada trimestralmente, pela variação do BTN, (Bônus do Tesouro Nacional), do mês em que a unidade que vier a substituí-la

Art 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Dada em Dourados em 31 de dezembro de 1990.

[Assinatura]
Sérgio Marques Pedrosa
Prefeito Municipal

Lei nº 301/91

Emenda nº 02, de 21/12/83 e Correção
01-83 nº 170 de 20/02/83

A Câmara Municipal de Dourados aprova, e eu, Sérgio Marques Pedrosa, Prefeito Municipal de acordo com a delegação referente a Lei 213/83 como pedido da seguinte Câmara

Art 1º Fica revogada a Lei 213/83 em todo o seu conteúdo.

Art. 2º Revoga-se as disposições